



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 33.031/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2013 - TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA G4 ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº 169480 SSP/MA e do CPF nº 074840623-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **G4 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 077.848.42/0001-20, com sede Rua 08, Casa 09, Quadra L – Loteamento Solar dos Luziadas – Turu – São José de Ribamar/MA, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS MAGNO CABRAL NAZAR**, portador da Carteira de identidade nº 017.707.432.001-8, CPF nº 012.415.517-07, procurador do **SR. JOÃO CLÁUDIO CASTRO RIBEIRO**, titular da Empresa retromencionada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é dispensável, com base no **art. 24, Inc. IV**, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 33.031/2013-TJ/MA, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/1993, e alterações subseqüentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Realização de reparos emergenciais nas instalações do Fórum da Comarca de Santa Inês**, conforme especificações, quantidades e valores constantes na Proposta Comercial da Contratada, em anexo.

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência **não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou mediante atestado definitivo de realização dos serviços contratados, emitido pela CONTRATANTE, dentro deste prazo.**

2.2. O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da autorização pela CONTRATANTE para a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.2. Os serviços serão prestados:

3.2.1. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa** obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para firmar contratações para prestação de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 33.031/2013

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;

4.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um gestor;

4.4. Notificar, por escrito (por meio de Carta, E-mail, Ofício, e/ou Ordem de Serviço), à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

4.6. Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A execução da obra/serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de materiais, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

5.2. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, danos e perdas à propriedade da CONTRATANTE e a seus vizinhos, que resulte de suas operações, providenciando o ressarcimento.

5.3. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.4. Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção do serviço no horário normal de trabalho, prestando as informações solicitadas por ela.

5.5. Responsabiliza-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.

5.6 Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço de reparo dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

5.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos, sejam eles elaborados ou não pela CONTRATANTE.

5.8 Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas.

5.9. Usar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachá da CONTRATADA e sob sua supervisão direta na realização dos serviços objeto deste Contrato, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

5.10 Fornecer ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.11. Comunicar a conclusão dos serviços ao Gestor do Contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 33.031/2013

- 5.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. .
- 5.13. Zelar pela segurança e higiene no local de realização dos serviços, além da segurança e integridade física das pessoas envolvidas no serviço, quer sejam funcionários da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
- 5.14. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.
- 5.15. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 5.16. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, sem capacidade técnica, etc.
- 5.17. Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento da infraestrutura e sistemas existentes, tais como telecomunicações, informática, rede elétrica e hidráulica, e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da CONTRATANTE.
- 5.18. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições do Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações técnicas, a legislação ambiental e de segurança e medicina do trabalho e as instruções e medidas ambientais e de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**.
- 5.19. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A **CONTRATADA** é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a Instituição.
- 5.20. Fornecer todos os equipamentos, utensílios, maquinários e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- 5.21. Fornecer todos os EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) exigidos pela legislação vigente aos empregados para utilização na execução dos serviços.
- 5.22. Manter todos os equipamentos, utensílios, acessórios, ferramentas e instalações em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo, bem como adequados a produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas.
- 5.23. Manter seus profissionais devidamente identificados, através de crachás com fotografia, sendo expressamente proibido trabalharem descalços, de chinelos, de tamancos ou similares.
- 5.24. Credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador, um representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao Contrato.
- 5.25. Registrar os seus empregados conforme o disposto na CLT, bem como mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta.
- 5.26. Responsabilizar-se por qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas;
- 5.27. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;
- 5.28. Manter relatório fotográfico dos serviços e disponibilizá-los a fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 33.031/2013

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 245.763,30 (Duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, conforme Nota de Empenho **2013NE00495 - FERJ**.

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34**.

6.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;									
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;									
VP = Valor da parcela em atraso;									
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:									
I	=	TX		I	=	6/100		I	=
		365				365			0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).									

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços** do CONTRATANTE, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços/obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, uma vez comunicada oficialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global contratado, no caso de inexecução do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, contado da comunicação oficial;

III - **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do MARANHÃO**, pelo prazo de até **dois (2) anos**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 33.031/2013

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **inciso anterior**.

8.3. Além das penalidades acima enumeradas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores do **Tribunal de Justiça do Estado do MARANHÃO** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV**, da **Lei nº 8.666/93**.

8.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em relação a qualquer fato que enseje aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, esta ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de **advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do MARANHÃO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **dez (10) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.

8.7. Expirado o prazo fixado no **item anterior** e não tendo a **CONTRATADA** recolhido os referidos valores, o **TJ/MA** fica autorizado, pela **CONTRATADA**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

8.8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

9.4. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências no presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 245.763,30 (Duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o mesmo, respeitando-se os créditos orçamentários e o exercício financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 33.031/2013

10.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato, durante os primeiros meses, correrão à Dotação Orçamentária seguinte conforme a **Nota de Empenho n.º 2013NE00495 - FERJ.**

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO
NATUREZA DE DESPESA	449051 – OBRAS INSTALAÇÕES
ITEM DE DESPESA	51093 – PROSSEG. E/OU CONCLUSÃO DE OBRAS PUBLICAS
FONTE DE RECURSOS	017000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 20 de agosto de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. CARLOS MAGNO CABRAL NAZAR.
Representante Legal

G4-Engenharia Ltda.
CNPJ: 07.784.842/0001-51
Carlos Magno Cabral N.
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: Leana Amaral
CPF Nº: 149.253.613-15

NOME: Leana Amaral
CPF Nº: 937.216.413-53



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA G4 ENGENHARIA LTDA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.031/2013; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Realização de reparos emergenciais nas instalações do Fórum da Comarca de Santa Inês/MA, conforme especificações, quantidades e valores constantes na proposta comercial da contratada; BASE LEGAL: Art. 24, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e deverá ser concluído em no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a sua prorrogação, conforme preceitua o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93; 2.2. O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da autorização pela CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de RS 245.763,30 (Duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o mesmo, respeitando-se os créditos orçamentários e o exercício financeiro; 10.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato, durante os primeiros meses, correrão à Dotação Orçamentária seguinte conforme a Nota de Empenho n.º 2013NE00495 - FERJ.; UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE: 0107000000; NATUREZA DE DESPESA: 449031; PROJETO/ATIVIDADE: 1656; ITEM DE DESPESA: 51093; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/08/2013; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sr. Carlos Magno Cabral Nazar – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 22 de agosto de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
160/2013	23/08/2013 às 13:29	26/08/2013

[Imprimir](#)



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 151/2013 - TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA G4 ENGENHARIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 33.031/2013. Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO: 2.1O presente contrato terá vigência não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou mediante atestado definitivo de realização dos serviços contratados, emitindo pela CONTRATANTE, dentro deste prazo; leia-se: 2.1. O presente contrato terá vigência não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a sua prorrogação, conforme preceitua o Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

São Luís, 28 de agosto de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

164/2013	29/08/2013 às 11:38	30/08/2013
----------	---------------------	------------